PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.816/00

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARCOS, um lote de terreno, situado no Bairro Novo São Judas, na Quadra F, lote nº 24, com 10 (dez) metros de frente para Rua Cel. Jovelino Rabelo, igual dimensão nos fundos e 25 (vinte e cinco) metros de cada lado, totalizando 250m^2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

ART. 2º - A entidade beneficiada não tem fins lucrativos e é reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.340, de 14 de maio de 1991.

ART. 3º - O imóvel doado será destinado a construção da sede da donatária, não podendo ter outra destinação.

ART. 4º - Em caso de extinção da donatária, o imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal.

ART. 5º - As despesas com a transferência do imóvel, inclusive registro, correrão por conta da donatária.

ART. 6º - O memorial descritivo e a planta fazem parte integrante desta Lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições contrárias esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos/MG, 23 de novembro de 2000.

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal Secretário

ANTÔNIO GASPAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Administração